

MINUTA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO - SEPESD
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

APROVO.

Gen Div **LAURO LUIS PIRES DA SILVA**
Comandante Logístico do HFA

**TERMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017 - HFA
PROCESSO 60550.001750/2017-51**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, inscrito no CNPJ/MF nº **03.568.867/0001-36**, com sede em Brasília/DF, na Estrada Contorno do Bosque s/nº, Cruzeiro Novo, CEP: 70.658-900.

2. CONTRATADA

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PEQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 10.498.974/0001-09, estabelecida à Rua Lourenço Pinto, 196 – 3º andar, Centro – CEP 80.010-160 – Curitiba/PR, Brasil.

3. OBJETO

Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá treinamento e aperfeiçoamento através do 12º Congresso Brasileiro de Pregoeiros para os servidores civis da Seção de Licitação do Hospital das Forças Armadas.

MINUTA

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. No afã de cumprir as exigências previstas no **artigo 25 inciso II e § 1º c/c artigo 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93**, a seguir serão descritas as razões que amparam a escolha do fornecedor, bem assim a justificativa do preço.

4.2. Conforme o Projeto Básico, anexadas no processo a Seção de Licitação tem a necessidade de atualizar os servidores civis e fazer com que adquiram a prática necessária de preparar, desenvolver e conduzir todo o processo licitatório do pregão eletrônico e presencial, contratações diretas e condução dos contratos, assim como realizar de forma efetiva e eficiente os procedimentos legais de acordo com as evoluções técnicas e econômicas.

4.3. A realização da contratação de empresa para ministrar o curso acima citado permitirá aos servidores da Seção de Licitações obter conhecimento específico na área de contratações públicas, teoria necessária para preparar, desenvolver e conduzir todo o processo licitatório de Pregão Eletrônico e Presencial, assim como realizar de forma efetiva e eficiente os procedimentos legais de acordo com as evoluções técnicas e econômicas, a fim de proporcionar maior segurança na elaboração de editais e contratações de serviços necessários para o funcionamento dos setores deste nosocômio e atendimento clínico dos pacientes conveniados.

4.4. Torna-se vantajoso para a Administração uma vez que a realização dessa contratação proporcionará aos Pregoeiros/equipes de apoio e demais agentes auxiliares o aprimoramento dos seus conhecimentos, garantindo assim maior eficiência nas compras governamentais, conseqüentemente economicidade aos processos administrativos e ao erário público.

4.5. Justifica-se a realização da Inexigibilidade de Licitação pelo objeto enquadrar-se no artigo 25 inciso II e § 1º c/c artigo 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que trata-se de contratação de empresa notoriamente especializada e singular para ministrar cursos na área de licitação o que torna inviável a competição.

4.6. As contratações inexigíveis, que possuem os fundamentos acima citados, caracterizam-se pela inviabilidade de competição, a notória especialização e o objeto singular para que atendam os requisitos mínimos para a contratação. A esse respeito,

MINUTA

tecendo comentários sobre treinamento e aperfeiçoamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral entende que:

“Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art.13, VI, da mesma Lei nº 8666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) Experiência;
- b) Domínio do assunto;
- c) Didática;
- d) Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere a formação profissional;
- e) Capacidade de comunicação

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular

(...)

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.¹

A jurisprudência também segue este mesmo raciocínio:

“Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério de escolha?” (Decisão TCU n. 439/98).

“São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva ‘viabilidade de licitação’ para formalizar tais contratos.” (Decisão TCU n. 747/97).

Notória especialização, na compreensão de Hely Lopes MEIRELLES, é uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de curso de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica.

Somando-se a este requisito, vem a natureza singular do objeto, a qual também impede o estabelecimento de avaliações objetivas de competição entre os prestadores. Nesse sentido, serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o torna individual quando comparado a outros.

4.7. A Seção de Licitações utilizar-se-á desta contratação para proporcionar capacitação e aperfeiçoamento aos servidores civis responsáveis pelas contratações feitas no Hospital das Forças Armadas.

¹ Amaral, Antonio Carlos Cintra. **Ato administrativo, Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo: Malheiros Editores, 1995. p.110 – 111.

MINUTA

4.8. O Instituto Negócios Públicos especificamente no que se diz respeito à programação, temas e à equipe de palestrantes, fica comprovado que a empresa reúne notória aptidão para prestação dos serviços oferecidos no 12º Congresso Brasileiro de Pregoeiros.

4.9. Para comprovar notoriedade, o instituto escalou uma grade com palestrantes altamente gabaritados, competentes e com alto conhecimento e notório saber acerca dos temas propostos pelos eventos em questão. O 12º Congresso Brasileiro de Pregoeiros contará com a mesma qualidade técnica e intelectual dos palestrantes das edições anteriores deste curso, tendo uma equipe de palestrantes bastante conceituados, com notório saber e com a excelência da capacitação do Grupo Negócios Públicos compostos basicamente por Bacharéis em Direito, Sociologia, Gestão Pública, Contabilistas, Economistas e Administradores.

4.10. Para o 12º Congresso Brasileiro de Pregoeiros o Grupo Negócios Públicos publicou no seu site, e acostado aos autos do processo, disponibilizará uma equipe de 19 palestrantes bastante conceituados, com notório saber e com excelência de capacitação. A seguir um breve currículo da equipe de palestrantes:

-MINISTRO BENJAMIN ZYMLER: Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998 por meio de concurso público de provas e títulos; Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional; Ministrou cursos na Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho, Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Instituto Superior de Brasília – IESB, Centro Universitário de Brasília – UniCeub, Instituto Serzedello Corrêa, entre outros; É autor das obras “Direito Administrativo e Controle”, “O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas”, “Direito Administrativo” e “Política & Direito: uma visão autopoietica”; e Formado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia – IME e em Direito pela Universidade de Brasília.

-JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES: Advogado, mestre em direito público, professor de direito administrativo, escritor, consultor, conferencista e palestrante. Desenvolveu uma longa e sólida carreira no serviço público ocupando vários cargos, dos quais se destacam: Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Membro do Conselho Interministerial de Desburocratização, Procurador e Procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Advogado e Administrador Postal da ECT e, ainda, consultor cadastrado no Banco Mundial; Publica periodicamente vários trabalhos principalmente na seara do direito administrativo, com destaque para uma abundante produção de artigos científicos nas principais publicações jurídicas brasileiras: revistas O Pregoeiro, Fórum de Contratação e Gestão Pública, Fórum Administrativo, Capital Público, Boletim de Direito Administrativo NDJ e caderno Direito & Justiça do Correio Braziliense. Colabora como conselheiro editorial na Editora Fórum; e Autor dos seguintes livros: “Tribunais de Contas do Brasil, jurisdição e competência”, “Vade-mécum de Licitações e Contratos Administrativos”, “Tomada de Contas Especial – 4ª ed. 2009”, “Sistema de Registro de Preços e Pregão”, “Lei nº 8.666/93 (Versão bolso) – Organização de texto e índice de assuntos”, “Lei de Responsabilidade Fiscal (Versão bolso) – organização de texto e índice de assuntos”, “Contratação Direta sem Licitação”,

MINUTA

“Responsabilidade Fiscal – Questões Práticas”, “Lixo: limpeza pública urbana sobre o enfoque do Direito Administrativo” e “Responsabilidade Fiscal” (este em coautoria).

- ALESSANDRO DANTAS COUTINHO: Mestre e Especialista na área de Direito Público; Consultor jurídico da ANDACON – Associação Nacional de Defesa e Apoio ao Concurseiro; Membro da Comissão de Estudos Constitucionais da OAB/ES; Professor de Direito Administrativo em graduação e pós-graduação; Professor de Direito Administrativo da Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo; Professor da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Instrutor de Licitações e Contratos Administrativos do Grupo Negócios Públicos; Coordenador Técnico, instrutor e palestrante do Congresso Brasileiro de Concursos Públicos da ERX do Brasil; Coordenador Técnico do Seminário Avançado de Processo Administrativo Disciplinar da ERX do Brasil; Coordenador Técnico do Seminário Avançado de Concursos Públicos da ERX do Brasil; e Colaborador das revistas LICICON, O PREGOEIRO e NEGÓCIOS PÚBLICOS.

- ANDERSON SANT’ANA PEDRA: Pós-doutoramento pela Universidade de Coimbra com ênfase em “Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública”; Doutor em Direito do Estado (PUC/SP); Mestre em Direito (FDC/RJ); Especialista em Direito Público e Processual Público pela Consultime/Cândido Mendes; Procurador do Estado do Espírito Santo; Professor na graduação de Direito Administrativo e de Direito Constitucional da Faculdade de Direito de Vitória/ES; Professor em pós-graduação em diversas instituições de ensino no Brasil (FDV, UFES, UVV, UFBA, Consultime, Jus Podivm, UNITINS, FMPMT etc.) lecionando: Direito Administrativo e Direito Constitucional. Atuou como Instrutor em diversas instituições públicas e privadas (TCEES, MPEES, ALEES, ESAF, ESESP, ESPGEES, Negócios Públicos, ERX do Brasil, DPCC etc.); Palestrante em diversos eventos nacionais e internacionais; Ex-Chefe da Procuradoria de Consultoria Administrativa da PGEES; Ex-Chefe da Procuradoria de Estudos Constitucionais da PGEES; Ex-Diretor e Ex-Coordenador da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo; Ex-Chefe da Consultoria Jurídica do TCEES; Ex-Presidente de Comissão de Licitação do TCEES; Ex-Pregoeiro do TCEES; Ex-Diretor Administrativo da Assembleia Legislativa do ES; Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais; Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público; e Autor de diversas obras jurídicas.

- ANTONIO FERNANDES SOARES NETTO: Doutorando, Mestre em Engenharia Elétrica, na temática de Gestão de Riscos nas Contratações de TI no Setor Público (Universidade de Brasília – UnB) e Especialista em Governança de TI; Palestrante do Processo de Contratação de Tecnologia da Informação; Criador do Jogo de Contratações de TI e autor do livro: *Contratações de TI: O Jogo, com formação em gamification na Pensilvania University*; Atuou com projetos de aquisições na Presidência da República entre 2008 e 2015; Atualmente trabalha com Aquisições de TI na Secretaria Especial de Política para Mulheres, do Ministério dos Direitos Humanos; Professor na Negócios Públicos, ENAP, IBGP e ELO Consultoria; Coach pelo *Neuroleadership Institute*; Certificações: COBIT 5 e ITILF; e Antes de ingressar no serviço público, atuou no mercado privado pela Xerox e GVT.

- DAWISON BARCELOS: Servidor do Tribunal de Contas da União onde exerceu por vários anos as atividades de Pregoeiro e atualmente integra a Consultoria Jurídica do órgão; Advogado, Consultor em Licitações e Contratos Administrativos e Especialista em Direito Público; Professor-colaborador da Escola Nacional de Administração Pública-Enap; Instrutor de cursos e Palestrante em temas relacionados às contratações públicas; e Criador do portal “O Licitante” onde publica periodicamente trabalhos relacionados a contratações públicas e livros como “Registro de Preços – Principais Julgamentos do TCU”.

- EDGAR GUIMARÃES: Advogado; Doutor e Mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP; Professor nos cursos de Pós-graduação do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar, da Universidade Positivo e da FAE Business School; Consultor Jurídico (aposentado) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Presidente do Instituto Paranaense de Direito Administrativo; Membro dos Institutos Brasileiro de Direito Administrativo, do Instituto dos Advogados do Paraná e do Conselho Científico do Instituto Romeu Felipe Bacellar; e Autor dos livros *Controle das Licitações Públicas, Contratação Direta: comentários às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação; Responsabilidade da Administração Pública pelo desfazimento da licitação*. Coautor dos livros *Cenários do Direito Administrativo, Concurso Público e Constituição, Pregão Presencial e Eletrônico, Licitações e o*

MINUTA

estatuto da pequena e microempresa: reflexos práticos da LC nº 123/06, Registro de preços: aspectos práticos e jurídicos.

- GABRIELA PÉRCIO: Advogada, consultora em Licitações e Contratos, Mestre em Gestão de Políticas Públicas e Especialista em Direito Administrativo; Autora da obra “Contratos Administrativos – Manual para Gestores e Fiscais”, Editora Juruá, 2015 e de diversos artigos publicados em revistas especializadas; e Diretora de Expansão do Grupo Negócios Públicos.

- HAMILTON BONATTO: Graduado em Engenharia Civil pela UFPR, Licenciatura Curta em Ciências e Plena em Matemática pela FAFIPAR, Direito pela PUC/PR; Especialista em Construção de Obras Públicas, pela UFPR, e Especialista em Direito Constitucional pela UNIBRASIL; Procurador do Estado do Paraná; Procurador-Chefe do Núcleo Jurídico da Administração junto à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná e da Paraná Edificações; Professor instrutor da Escola de Governo do Estado do Paraná na área de licitações e contratos de obras e serviços de engenharia; Professor convidado de diversas Instituições de Ensino em cursos de Pós-Graduação; Teve atuação na Administração Pública em cargos do Poder Executivo como Secretário Municipal de Obras Públicas, Secretário Municipal de Educação, Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento do Litoral Paranaense, Coordenador do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro do Paraná, Superintendente da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Chefe Regional do Instituto Ambiental do Paraná; Autor do Livro “Licitações e Contratos de Obras e Serviços de Engenharia” – Editora Fórum; Autor da Coletânea de Cadernos Orientadores para Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – Edificações da Procuradoria Geral do Estado do Paraná e da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística; e Autor do livro “Contratações Públicas – Curso de Residência Técnica” – Universidade Estadual de Ponta Grossa.

- KARINE MACHADO: Auditora Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, onde exerce a função de Chefe de Gabinete do Ministro Benjamin Zymler; e É coautora do livro Licitações & Contratos: Orientações Básicas, editado pelo Tribunal de Contas da União.

- LARISSA PANKO: Advogada; Consultora Jurídica; Pós-graduada em Direito Administrativo Aplicado pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar, com Curso de Aperfeiçoamento em Advocacia Municipal pela Escola Superior da Advocacia – ESA da OAB/PR e, em Licitações e Contratos Administrativos, também pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar; Autora da obra “Pregão presencial e eletrônico. Apontamentos à legislação federal”, 2014, pela Editora Negócios Públicos. Coautora da obra “Pregão Presencial e Eletrônico – Cenário Nacional”, 2014, Editora Negócios Públicos; Membro do Corpo Editorial da Revista LICICON; Colunista das Seções “Painel do TCU” e “Orientação Técnica”, na Revista O Pregoeiro, além da publicação de diversos artigos em revistas especializadas; e Instrutora do Curso de Capacitação e Formação de Pregoeiros pela NP Eventos.

- LUCIANO ELIAS REIS: Advogado e sócio do Reis & Lippmann Advogados; Doutorando e Mestre em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Especialista em Direito Administrativo; Especialista em Processo Civil; Professor de Direito Administrativo do UNICURITIBA e da Universidade Tuiuti do Paraná (licenciado); Professor convidado da Pós-Graduação da UNICURITIBA, da UNIBRASIL, da Universidade Tuiuti do Paraná, da PUC-PR, dentre outras; Professor da Escola Superior de Advocacia; Presidente da Comissão de Gestão Pública, Transparência e Controle da Administração da Ordem dos Advogados do Brasil – Paraná; Integrante do Instituto Paranaense de Direito Administrativo; Palestrante de diversos cursos abertos e *in company* no Brasil por várias empresas, dentre elas, Negócios Públicos; Autor de diversos artigos jurídicos e autor dos livros “Convênio administrativo: instrumento jurídico eficiente para o desenvolvimento do Estado” (Editora Juruá, 2013) e “Licitações e Contratos: um guia da jurisprudência” (2. ed. Editora Negócios Públicos, 2015); Coautor com artigo publicado nas seguintes obras “Estado, Direito e Sociedade”; “Estudos dirigidos de gestão pública na América Latina”, “Direito Administrativo Contemporâneo” (2. Ed.), “Em busca dos caminhos jurídicos e econômicos para a superação da crise”, “Licitações Públicas: Homenagem ao Jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes”, “Direito Administrativo e suas transformações atuais”, “Compras públicas: estudos, conceitos e infográficos”; Co-coordenador dos “Anais do Prêmio 5 de junho 2011: Sustentabilidade na Administração Pública; e Articulista da Revista de Licitações e Contratos (LICICON) e Colunista da SOLLICITA.

- MARCUS VINICIUS REIS DE ALCÂNTARA: Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Sergipe – UFS; Pós-graduado em Perícia Contábil pela Fundação Visconde de Cairu, Salvador/BA; Pós-graduado em Gestão Estratégica de

MINUTA

Pessoas pela Faculdade de Negócios de Sergipe – FANESE; Professor dos cursos de “Licitações e Contratos” e “Pregão Presencial e Eletrônico” do SENAC/SE; e Secretário de Controle Interno do TRT da 20ª Região – Sergipe. Pregoeiro desde 2001.

- PAULO RUI BARBOSA: Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul; cursou Matemática na PUC-RS e Engenharia Mecânica na UNISINOS; recebeu certificado de Capacitação de Pregoeiros, dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério do Planejamento e participou também de diversos cursos de especialização na área de licitações e contratos administrativos; desenvolveu atividades como coordenador do departamento técnico de empresa de assessoria, consultoria e informações sobre licitações, e também foi colaborador, redator, de artigos em revistas especializadas em licitações e contratos; e Autor do Livro “Sistema de Registro de Preços – SRP” usado como ferramenta no III Congresso Brasileiro de Pregoeiros em Foz do Iguaçu.

- RENATO FENILI: Analista Legislativo da Câmara dos Deputados, onde exerce a função de Diretor da Coordenação de Compras; Gerente da área temática de Licitações Sustentáveis, na Câmara dos Deputados; Mestre e Doutor em Administração, pela Universidade de Brasília; Colaborador junto à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), responsável pela reestruturação do curso de Gestão de Materiais oferecido por aquela Instituição; Autor das obras *Boas Práticas Administrativas em Compras e Contratações Públicas* (Impetus, 2015) e *Gestão de Materiais* (ENAP Didáticos, 2015); Professor de Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais, Administração Geral e Pública e Licitações e Contratos Administrativos; e Ex-oficial da Marinha do Brasil.

- RODRIGO PIRONTI: Pós-Doutor pela Universidad Complutense de Madrid – Espanha; Doutor em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar; Especialista em Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Secretário Geral do Conselho da Fórum Internacional. Editora Jurídica; Ex-Procurador Geral do Município de Pinhais; Presidente da Comissão de Gestão Pública da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná. Gestões 2007-2009 e 2010-2012; Conselheiro Estadual da OAB-PR Gestão 2010-2012; Membro do Instituto dos Advogados do Paraná –IAP; Membro fundador do IBEFP – Instituto Brasileiro de Função Pública; Membro fundador do EADA – Instituto de Estudios Avanzados en Derecho Administrativo; Membro do Instituto de Jovens Juristas Ibero-americanos; Membro do Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA; Membro da Comissão Nacional – CNAI – CFOAB Gestão 2007-2009; Vencedor do Prêmio Iberoamericano de Direito Administrativo/Contratual; Vice-presidente do Foro Mundial de Jovens Administrativistas; Professor convidado da Universidade de La Plata – ARGENTINA; Professor convidado da Universidade de San Nicolas de Hidalgo e da Universidade Tecnológica de Monterrey – MÉXICO; Professor convidado da Escola de Gestão Pública Gallega e da Universidade Complutense de Madrid – ESPANHA; Professor convidado do “Centro Studi Giuridici Latinoamericani” – ITÁLIA; Professor de graduação na Universidade Tuiuti do Paraná; Professor de pós-graduação do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar e do curso de Licitações e Contratos Administrativos da UNIBRASIL; Coordenador e professor do MBA satelital em Governança e Gestão Administrativa da UNINTER-INFOCO (Licitações e Contratos e Controle da Administração Pública); Professor da Escola Superior de Advocacia – ESA; Autor das Obras: “Processo Administrativo e Controle da Atividade Regulatória” (Ed. Fórum); “Sistema de Controle Interno: uma perspectiva do modelo de gestão pública gerencial” (2ª edição. Ed. Fórum); Coordenador e co-autor de várias obras jurídicas, dentre as quais: “Direito Administrativo Contemporâneo – estudos em memória ao professor Manoel de Oliveira Franco Sobrinho”. BACELLAR FILHO, Romeu Felipe; MOTTA, Paulo Roberto Ferreira; CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de. (Coordenadores). Belo Horizonte: Ed. Fórum. 2005; Serviços Públicos – estudos dirigidos. CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de. Ed Fórum (2007); Lei e Responsabilidade Fiscal: estudos em comemoração aos 10 anos da LC 101/00. Rodrigo Pironti Aguirre de. Editora Fórum, 2010; Autor de vários artigos em periódicos legais nacionais e internacionais; Conferencista em eventos nacionais e internacionais (ARGENTINA, MÉXICO, ESPANHA, ITÁLIA dentre outros).

-RONNY CHARLES: Advogado da União. Palestrante. Professor. Mestre em Direito Econômico. Pós-graduado em Direito tributário. Pós-graduado em Ciências Jurídicas; Membro do Grupo de Editais de Licitações da AGU. Membro da Câmara Nacional de Uniformização da Consultoria Geral da União. Membro do corpo editorial da Revista da Doutrina e Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Atuou

MINUTA

como Consultor Jurídico Adjunto da Consultoria Jurídica da União perante o Ministério do Trabalho e Emprego. Atuou, ainda, na Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social, na Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes e na Consultoria Jurídica da União, em Pernambuco; e Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (7ª Edição. Ed. JusPodivm); Licitações públicas: Lei nº 8.666/93 (7ª Edição. Coleção Leis para concursos públicos: Ed. JusPodivm); Direito Administrativo (Co-autor. 6ª Edição. Ed. JusPodivm); RDC: Regime Diferenciado de Contratações (Co-autor. Ed. JusPodivm); Terceiro Setor: entre a liberdade e o controle (Ed. JusPodivm) e Improbidade administrativa (Co-autor. 2ª edição. Ed. JusPodivm). Autor da coluna mensal “Direito & Política” da Revista Negócios Públicos.

- THIAGO ANDERSON ZAGATTO: Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, graduado em engenharia civil e cursando o 11º semestre de direito na Universidade de Brasília; Atuou como engenheiro orçamentista e executor de obras em empresa de construção civil; No TCU, participou como membro, coordenou e supervisionou diversas auditorias em processos licitatórios; Atualmente é Diretor de Divisão encarregada de planejar e contratar os serviços continuados para o Tribunal de Contas da União, possuindo grande experiência na elaboração de Estudos Preliminares e Termos de Referência; e Como instrutor, tem ministrado diversos cursos relacionados à elaboração de Termos de Referência e Planilhas de Custos e Formação de Preços.

- VICTOR AMORIM: Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Direito Público – IDP; Especialista em Direito Público pela Universidade de Rio Verde – FESURV; Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL; Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Goiás – UFG; Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007-2010); Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro do Senado Federal (desde 2013); Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013; Professor do curso de pós-graduação em Direito Legislativo do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB e dos cursos de pós-graduação em Administração Pública do Instituto Brasileiro de Direito Público – IDP; e Autor das obras “Curso de Direito Constitucional” (Editora Ferreira), “Direito Urbanístico” (Editora Baraúna) e “Licitações e Contratos Administrativos” (Editora Ferreira).

4.11. A variedade de temas, palestras e oficinas proporcionados pelo instituto reafirmam a notória especialização e a singularidade, conforme os descritos nos programas anexados no processo, ao contrário de outros cursos com essa mesma finalidade que não oferecem aulas práticas, apenas uma atualização didática aos pregoeiros, não observando a importância da equipe de apoio, pessoal que exerce função em compra direta e contratos.

4.12. O cronograma para o 12º Congresso Brasileiro de Pregoeiros compreende os seguintes temas e oficinas: Gestão de Risco nas aquisições: em que consiste essa “nova” diretriz; Desclassificação de proposta no pregão: dificuldades, impasses e recentes decisões do TCU sobre o tema; Aplicação da matriz de riscos nas aquisições públicas; Orientações fundamentais do TCU sobre Licitações e Contratos; Análise de Mercado e Pesquisa de Preços; Processo Administrativo Sancionador; Capacitação e Formação de Pregoeiros; Responsabilidade de Autoridades Superiores na Contratação Pública; Sistema de Registro de Preços: conceitos, cabimento e instrução do processo; Pregão para Serviços de Engenharia; Elaboração de Edital; Licitações e Contratos nas Estatais; A dispensa de

MINUTA

licitação em razão do valor: como uma norma desatualizada está conduzindo a Administração Pública a decisões ineficientes e mais onerosas; Código de Conduta do Pregoeiro: 10 diretrizes para uma atuação moral, legal e segura; A dúvida impossível entre contratar por dispensa, inexigibilidade ou pregão: como a falha na identificação da necessidade pode levar a uma decisão administrativa equivocada; Contratos Administrativos; Elaboração de planilhas de custos e formação de preços de serviços – conforme IN 02/08-MPOG e, suas alterações; Elaboração de Termo de Referência; Capacitação e Formação de Pregoeiros; Contratações de TI: O Jogo; Documentos de habilitação: teoria, prática e problemáticas de acordo com as principais decisões dos Tribunais; Detecção de Fraudes; Sistema de Registro de Preços: gerenciamento de ata e adesão; Dispensa de licitação e Cotação Eletrônica; O referencial do TCU para o combate à fraude e à corrupção nas licitações; Concorrência desleal: a Lei de Acesso à Informação e a negativa da Administração a informações de natureza comercial sobre a contratação pública; 25 vícios no Pregão; Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; Recurso Administrativo; Saneamento de Falhas e Diligências; Orientação Normativa 02/16-SEGES: Listas de Verificação para o Pregoeiro; Habilitação e Julgamento de Propostas no Pregão para Serviços Continuados com Cessão de Mão de Obra; Riscos e Controles nas Aquisições; Inexigibilidade de Licitação.

4.13. O Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda, face à sua singularidade nos serviços prestados, apresentou atestados emitido pela Associação Comercial do Paraná comprovando que detém a exclusividade dos direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização dos eventos Congresso Brasileiro de Pregoeiros, anexo ao processo.

4.14. Além de comprovada a singularidade, ratifica-se a capacidade técnica pelos atestados emitidos pelos órgãos que comprovaram sua aptidão em ministrar cursos nessa área. Tais documentos constam anexos ao processo e foram fornecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Polícia Federal, conforme autenticação e comprovação de veracidade atestado.

4.15. Como razão da escolha do fornecedor, o Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda é o único organizador do 12º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, um evento anual cuja missão é capacitar e aperfeiçoar os agentes públicos responsáveis pelas contratações feitas

MINUTA

pela Administração Pública com o objetivo de transmitir aos congressistas as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais no âmbito dos certames licitatórios, um evento singular de desenvolvimento experimentado de licitações e contratações de todo o país. Evento célere, prático, dinâmico e transparente que contém em sua programação, além da temática importante e amplamente difundida das licitações sustentáveis, palestras, debates e assuntos especialmente nomeados pelos mestres palestrantes e oradores convidados, que destacarão de forma dinâmica e aprofundada, a informação, o conhecimento e a ciência doutrinária e jurisprudencial mais diligente e atual sobre o pregão e seu superior procedimento. Reforça-se que os eventos são únicos no Brasil e oferecem:

- Oficinas de capacitação e aperfeiçoamento;
- Capacitação, atualização e preparo profissional num mesmo local;
- Presença e representatividade dos órgãos de Controles e Fiscalização;
- Debates sobre a Legislação, Doutrina e Jurisprudência atuais; e,
- Atualização e consolidação das novas normas legais e sua aplicabilidade em diversos contextos.

4.16. Constatou-se que, após realizada pesquisa de mercado referente aos cursos oferecidos para pregoeiros, a fim de apresentar parâmetros do preço/hora a ser contratado, que não há demais cursos que se equivalem no quesito custo/benefício ao 12º Congresso Brasileiro de Pregoeiros. Os demais cursos com essa mesma finalidade são periódicos, mais caros e oferecem apenas uma atualização ao pregoeiro, ao contrário dos cursos oferecidos pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda, que apresentam extensa carga horária e oferece ainda palestras e diversas oficinas no mesmo período e local, importantíssimos para o pregoeiro que enfrenta diversos desafios no seu dia-a-dia e que repercutem diretamente nas compras públicas do Hospital das Forças Armadas.

4.17. Foi inserido no processo o cronograma de cursos que serão ministrados por mais três empresas da área, tendo sido a Escola Nacional de Administração Pública – ENAP; a Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP; e a Escola de Administração Fazendária – ESAF (ID no SEI nº 0446081), apenas com o intuito de comprovar a afirmação da vantajosidade em contratar a empresa Negócios Públicos.

MINUTA

4.18. Através dessa pesquisa, ficou evidente que: a ENAP possui apenas um curso compatível com a necessidade da Seção de Licitações, qual nele abrange apenas um dos temas que será abordado no Congresso em questão, dessa forma, não é similar ao evento solicitado. A ABOP apresentou em seu cronograma vários cursos que constam na programação da empresa Negócios Públicos, no entanto, além de serem vários eventos separados, o valor ficaria muito superior e ainda assim, não abrangeria todos os temas propostos pelo Congresso de Pregoeiro. Por fim, a ESAF não possui em seu cronograma nenhum curso compatível, tão pouco tão completo quanto o evento proposto.

4.19. Portanto, ficou comprovado que nenhuma delas possui em sua programação de aperfeiçoamentos eventos tão completos quanto ao Congresso de Pregoeiros. A quantidade de assuntos que serão desenvolvidos é muito inferior e, como alternativa, haveria a necessidade de fazer vários para acompanhar o conteúdo programático da instituição escolhida, de forma que iria onerar mais à Administração, portanto, não comprovou notória especialização geral, causaria maior demanda de tempo para finalização da capacitação e não comprovou vantajosidade econômica para o Hospital das Forças Armadas.

4.20. O Instituto Negócios Públicos orçou o curso em R\$ 3.985,00 (três mil, novecentos e oitenta e cinco reais) individual para cada inscrito no curso, tendo sido concedido o desconto de: R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais), para inscrição de 02 (dois) participantes, **totalizando o valor de R\$ 7.173,00 (sete mil cento e setenta e três reais)** para as matrículas dos 02 (dois) servidores civis, no 12º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, conforme proposta comercial do Instituto Negócios Públicos.

4.21. A fim de comprovarem preço praticado no mercado, foram apresentadas Notas de empenho de outros órgãos que já realizaram o curso, sendo que, Instituto Federal do Rio Grande do Sul e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, atestando o valor cobrado pelo Congresso de Pregoeiros, conforme anexos ao processo.

4.22. Portanto, trata-se de inexigibilidade de licitação devido a notória especialização e a singularidade do objeto tornando-se inviável a competição, estando amparada pelo art. 25 inciso II e § 1º c/c art. 13 VI da Lei nº 8.666/93.

4.23. A seção de licitação elaborou e publicou 47 (quarenta sete) editais de licitação no ano de 2016, sendo que dispõe de 10 (dez) servidores, entre civis e militares: pregoeiros e equipe de apoio, auxiliares e chefia de forma que participarão do treinamento e

MINUTA

aperfeiçoamento servidores civis com intuito de atualização dos pregoeiros/equipes de apoio que trabalham diretamente com licitações na modalidade Pregão, e destes 02 (dois) serão inscritos no curso 12º Congresso Brasileiro de Pregoeiros.

4.24. Os servidores que participarão deste congresso se responsabilizarão de atualizar os demais servidores das seções qual pertence.

4.25. A demanda da quantidade está em conformidade com a necessidade de atualização dos profissionais da Seção de Licitações do Hospital das Forças Armadas.

4.26. O Instituto Negócios Públicos encontra-se com todos os requisitos requeridos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF, a que se refere o Artigo 1º, Parágrafo 1º, do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, devidamente atualizados no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, conforme extrato inserido no processo.

4.27. Não há nenhum impedimento junto ao Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa, Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos e no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas, nem quanto à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, inserido nos autos do processo.

4.28. A empresa apresentou Contrato Social a fim de comprovar o quadro societário e informar que os sócios assinarão o contrato e a cópia das identificações dos sócios que assinará o contrato foram inseridos no processo.

4.29. Esta contratação alinha-se com o planejamento do HFA, na medida em que é constante e crescente o número de licitações realizadas para aquisições de bens e contratações de serviços que são necessários para o atendimento dos usuários.

4.30. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

4.31. Foram inseridos nos autos deste processo os Termos de Compromisso e Responsabilidade dos Participantes, assinados pelos servidores que participarão deste

MINUTA

Evento, a fim de informá-los dos deveres e responsabilidades ao se comprometerem em participar do curso em questão, todos incluídos no processo.

4.32. Amparados pela discricionariedade regida no art. 62 da Lei nº 8.666/93 foi substituído a Minuta Contratual por Termo Substitutivo de Contrato, incluído no processo.

4.33. Pelo exposto nos itens antecedentes, não há alternativa ao HFA a não ser a contratação do **Instituto Negócios Públicos** para ministrar o 12º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, em face da inviabilidade de competição por esta ser uma empresa de notória especialização e natureza singular com intuito de promover treinamento e aperfeiçoamento dos servidores civis da Seção de Licitação deste Hospital.

5. DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

5.2. O curso 12º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que se realizará **entre os dias 20 e 23 de março de 2017**, no Mabu Thermas Grand Resort , situado Av. das Cataratas, 3175 Vila Yolanda – Foz do Iguaçu/PR, em período integral.

6. VALOR ESTIMADO

6.1. VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 3.985,00 (três mil, novecentos e oitenta e cinco reais) individual para cada inscrito no curso, tendo sido concedido o desconto de: R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais), para inscrição de 02 (dois) participantes, **totalizando o valor de R\$ 7.173,00 (sete mil cento e setenta e três reais)** para as matrículas dos 02 (dois) servidores civis, no 12º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, conforme proposta comercial do Instituto Negócios Públicos.

6.2. No preço estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, bem como os encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo permitida posterior inclusão.

MINUTA

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo de trinta (30) dias, após o curso ter sido ministrado e ter sido entregue os certificados de conclusão, com a verificação da regularidade de documentos obrigatórios no SICAF, levando-se em conta o valor constante da proposta da empresa, mediante Ordem Bancária, creditada na conta corrente por ela indicada.

7.1.1. Para emissão da Ordem Bancária, a empresa deverá apresentar as 1ª e 2ª vias da nota fiscal (ou cópia reprográfica na falta da 2ª via), com o recibo do HFA, contendo a declaração de exatidão do fornecimento com o preço previsto em sua proposta, sendo que o CNPJ/MF deverá ser obrigatoriamente o mesmo constante da nota de empenho.

7.1.2. O recebimento colocado no verso da nota fiscal será escrito em letra de forma datilografada ou por carimbo, contendo a declaração citada no item 7.1.1, reunidos os dados para identificação do responsável pelo recebimento (nome, posto ou graduação, função e identidade), além da data e local da assinatura.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão no presente exercício, à conta da Dotação da Unidade Orçamentária: 52902 (Fundo de Adm. do Hospital das Forças Armadas), ou do Programa de Trabalho: 05.302.2108.20XT.0001, PTRES: 085878, Fonte 0100000000, tudo referente à Natureza da Despesa 33.90.39 - constantes do Orçamento Geral da União/2017.

8.2. CERTIFICO a adequação da previsão orçamentária indicada na cláusula anterior com as disponibilidades financeiras do HFA.

9. AMPARO LEGAL

9.1. Art. 25 inciso II e § 1º c/c artigo 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

9.2. Art. 6º, § 1º da Lei nº 6.650/79.

MINUTA

10. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- a) Autuação;
- b) PAM nº 08/2017/SEÇ LIC HFA, de 16 de fevereiro de 2017;
- c) Plano de Trabalho;
- d) Projeto Básico;
- e) Solicitação de Dotação Orçamentária;
- f) Dotação Orçamentária;
- g) Boletim Interno nº 81/HFA/2016;
- h) Boletim Interno nº 219/HFA/2015;
- i) Carta de Exclusividade; Atestados de Capacidade Técnica; Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos; Declaração Negativa de Trabalhos Infantis; Contrato Social; Cronograma; Documento RG e CPF do Representante Legal; Empenhos; Lista de Oficinas; Lista de Palestrantes; Proposta Comercial;
- j) Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- k) Pesquisa de preço nas empresas (ENAP, ABOP e ESAF);
- l) Consulta ao SICAF, CEIS, CADICON, CNJ e CNEP;
- m) Autorização;
- n) Autorização do Diretor;
- o) Minuta do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação;
- p) Minuta Padrão de Contrato;
- q) Lista de Verificação;
- r) Análise de Conformidade;
- s) Ofício de encaminhamento à CONJUR/MD.

11. RESOLUÇÃO

11.1. Após analisada a documentação apresentada, considero **INEXIGÍVEL** a licitação para a contratação dos serviços objeto do presente Termo, sob o amparo do art. 25 inciso II e § 1º c/c artigo 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, por se tratar de contratação de serviço de capacitação dos servidores do setor de Licitações.

Brasília-DF, ____ de março de 2017

MARCELO JOSÉ VIDAL DOS SANTOS PINTO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do HFA